



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1803/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Abertura de Especial, por Excesso de Arrecadação e por Auxílio e Convênios, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Abertura de Crédito Especial, por Excesso de Arrecadação e por Auxílio e Convênios, no valor de R\$31.583,66 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais com sessenta e seis centavos), na seguinte rubrica e especificação:

7. Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

7.4.12.366.0041.1100 - 2404 - Programa de Jovens e Adultos. EJA-FNDE.

3190.11.01.00.00.00 - Vencimentos e Salários - RPPS. R\$14.655,00.

3190.13.03.00.00.00 - Contribuições Previdenciárias - RPPS. R\$2.345,00.

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo. R\$5.583,66.

3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica. R\$9.000,00.

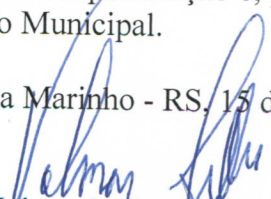
Art. 2º. Para cobertura do presente será utilizado o seguinte:

- Especial por recursos vinculado ao Programa EJA - Educação de Jovens e Adultos pelo FNDE, no valor de R\$31.083,66.

- Especial por excesso de arrecadação, conforme tendência do exercício, de recursos de rendimentos vinculados ao Programa EJA-FNDE, no valor de R\$500,00.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 15 de abril de 2015.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Inês Paulina Napp Pertile
Chefe de Gabinete